	0
	1
	LC
	C
	=
	≍
	×
	щ
	\subset
	۲,
	١,
	Γ.
	4
	\sim
	α
	0
	ŭ
	=
~i	щ
::	_
	O.
\sim	$\overline{}$
\sim	$\overline{}$
3	ш
~	₹
$\overline{}$	۰
ਰੇ	
2	ш
_	S
⊏	
=	_
Ψ	⋖
\neg	C
⊋	ш
Ι	7
ī	*
_	U
_	0
_	LL.
J	-
<	~
<	\approx
r	.≃
_	0
_	٠c
	Č
"	_
╗.	C
==	u.
Y	~
_	≥
$\overline{}$	-
=	C
1	₹
_	.=
J	ď
◂	Ψ
	a:
ਨ	Ť
≍	٦.
_	×
Φ	77
Ħ	٧.
<u></u>	≒
$\underline{\omega}$	4
⊱	>
=	0
g	~
Ξ	~
O	2
ਨ	7
_	ď
0	a.
Ō	č
ā	ĭ
č	~
☴	*
ŝ	=
ω	7
ω	2
=	Ξ
Ö	Х
_	\sim
0	~
É	ö
Ä	Ħ
$\underline{\Phi}$	Ħ
⊱	_
≒	0
$ \pi $	£
×	ū
×	-
J	0
മ	a
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 04/09/2023.	ž
Ś	č
Ш	ď
_	×
	×
	w
	Œ
	-
	\simeq
	_
	ďΨ
	7
	Ψ
	re
	Suc
	confe
	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F9C6F6A0-5FA1E119-DF982472-0B306550

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 137/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11667/2019.
 - Apensos: Processo nº 15511/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Itapiranga.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Denise Farias de Lima (Prefeita Municipal).
- 6- Advogado: Jerson Santos Alvares Junior OAB/AM 17421.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3015/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itapiranga. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapiranga, exercício 2018, sob a responsabilidade da Sra. Denise Farias de Lima, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas; haja vista as irregularidades não sanadas nos autos, quais sejam:
 - **10.1.2. RESTRIÇÃO Nº 02** Atraso na remessa dos informes mensais de janeiro a dezembro de 2018 da Prefeitura Municipal, enviada por meio magnético (Sistema/E-contas), ao Tribunal de Contas, FORA do prazo, descumprindo o estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.
 - 10.1.3. RESTRIÇÃO Nº 04 Não aplicação das despesas com

	C
	5
	55
	č
	3
	ď
	Ç
	ά
	1
	Ž
	5
	6
	ш
~	7
5	$\frac{\circ}{}$
Ñ	÷
3	ш
Š	Ξ
4	⊴
Č	щ
_	4
둤	Ç
Ψ.	⊴
\circ	۳
Ι	3
_	$\tilde{}$
Ξ	6
$\overline{}$	ш
=	
2	\simeq
Y	≅
I	ζ
	\ddot{c}
	_
щ	4
Y	~
\neg	Ξ
≅	c
<u> </u>	₻
_	-=
⋖	Œ
÷	Œ.
S.	Ç
_	č
æ	Ū.
⊆	=
ജ	2
≘	2
g	۲
፷	=
≅'	≽
O	π
ᄋ	ď,
ĸ	5
ĕ	ď
ŝ	÷
ŝ	₽
ſΩ	č
ō	ō
~	ç
2	\sim
ె	2
₾	Ξ
Ε	
⋾	4
8	· U
ಕ	
n	4
×	Ψ,
11	ů.
Ц	o.
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 04/09/2023.	Secon
Ц	S S S S S
Ц	in aces
Ш	ncia acess
Ш	ência acess
П	erência acese
П	iferência acess
Ţ	onferência acess
Ţ	conferência acess
ת	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: F9C6E640-5EA1E119-DE982472-0B306550

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 137/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

saúde por meio de Fundo Municipal de Saúde, como também não há registro de acompanhamento e fiscalização por Conselho, como determina o art. 77, § 3.º, da ADCT da Constituição Federal/88;

- **10.1.4. RESTRIÇÃO Nº 05** Ausência de Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde, conforme DECRETO Nº 1.651, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995;
- **10.1.5. RESTRIÇÃO Nº 07** Ausência de controles específicos de almoxarifado, com registro contínuo e permanente de controle de entrada e saída dos objetos, bem como das existências dos estoques, conforme Lei n. 4.320/64, arts. 83, 85, 89 e 94 a 96:
- **10.1.6. RESTRIÇÃO Nº 08** Ausência de controle do patrimônio, a fim de identificar o objeto, número de tombamento, setor onde se encontra o material/bem, através de Secretaria, Departamento ou servidor responsável pela guarda e administração, como determina o art. 94 da Lei nº 4.320/64;
- **10.1.7. RESTRIÇÃO Nº 09** Ausência de registro de bens imóveis pertencentes ao município, descumprindo o art. 95 da Lei Federal nº 4320/64:
- **10.1.8. RESTRIÇÃO № 12** Pagamento efetuado com multas e juros em favor da Previdência Social INSS, conforme o art. 14 incisos I, II §§ 1º, 2º, 3º da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o inciso III, artigo 153 da CR/88.
- 11. Ata: 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12. Data da Sessão:** 29 de Agosto de 2023
- **13. Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	$\overline{}$
	$\tilde{\mathcal{L}}$
	Š
	ġ
	2
	m
	5
	\mathcal{I}
	2
	4
	Ñ
	8
	0,
m	Ŧ
\mathbf{z}	6
\approx	Ξ
∺	ш
8	=
≨	⋖
6	щ
ċ	ç
둤	0
Ψ	ď
O	9
Į	5
_	ŏ
Ĺ.	6
$\overline{}$	e informe o códiao: F9C6F6A0-5EA1E119-DF982472-0B306550
≅	::
綅	Я
r	≓
Ĺ.	ý
'n	Ö
~	0
Ж.	a
r	Ĕ
0	Ξ
ñ	9
≒	.⊑
≠	a
`	a
ō	ŏ
α	Φ
Φ	2
ᡓ	⋍
Φ	ā
Ε	>
æ	2
≝	9
≗	Ε
O	ď
0	æ
æ	2
ĭ	ď
S	≝
ß	2
·	č
ō	Ö
Ξ	$\stackrel{\circ}{\sim}$
¥	2
둤	Ħ
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 04/09/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe
≒	Φ
ಠ	#
Q	v,
0	0
æ	ė
Ñ	SS
ш	ĕ
	Ó
	10
	<u>.a</u>
	2
	â
	1
	¥
	2
	ŏ
	æ
	Ë

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº _		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

PARECER PRÉVIO Nº 137/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14. Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 137/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 137/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11667/2019.
 - Apensos: Processo nº 15511/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Itapiranga.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Denise Farias de Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Jerson Santos Alvares Junior OAB/AM 17421.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3015/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itapiranga. Exercício de 2018.

Revelia. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel o Sr. Jhames Rocha Medeiros, Engenheiro Fiscal do município de Itapiranga, por deixar de atender à notificação da Corte de Contas, com fundamento no artigo 20, §4º da Lei nº 2.423/96;
- **10.2. Determinar** a instauração de Tomada de Contas Especial no âmbito desta Corte de Contas, conforme dicção do art. 9°, art. 11, parágrafo único e art. 35 da Lei nº 2423/96 Lei Orgânica c/c o art. 195, caput e do art. 196, §3°, da Resolução nº 04/2002, acerca dos atos de gestão mencionados nesses autos, quais sejam:
 - **10.2.1.** Relatório Conclusivo nº. 46/2022 DICAMI (fls. 1389-1423), referente à Notificação nº 02/2019-CI/DICAMI, destinada a Sra. Denise Farias Lima, Prefeita Municipal de Itapiranga:
 - 10.2.2. RESTRIÇÃO Nº 3 Ausência do Serviço de Informação ao cidadão com instalações físicas de atendimento a interessados.

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº ____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 137/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 137/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

10.2.3.Relatório Conclusivo nº 98/2020 - DICOP (fls. 1355-1385):

10.2.4. Restrição 1.1.1 (ACHADO 8)

O Projeto Básico não possui Desenho Técnicos que representem os elementos gráficos mínimos para caracterização/execução do objeto. Situação encontrada: Os elementos gráficos mínimos (Projetos Técnicos) para caracterização do objeto contratual não estão presentes nos processos administrativos, contratuais e, após solicitados, não foram apresentados a equipe durante a inspeção.

10.2.5. Restrição 1.1.2 (ACHADO 10)

O Projeto Básico não apresenta Especificação Técnica com as normas e condições para execução do objeto, com caracterização de materiais, equipamentos e critérios de medição. Situação encontrada: Não foi apresentada especificação do objeto contratado.

10.2.6. Restrição 1.1.3 (ACHADO 17)

Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

10.2.7. Restrição 1.2.1 (ACHADO 24)

Superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratadas. Construção de Caixa d'água incluso base de concreto.

10.2.8. Restrição 2.1.1 (ACHADO 17)

Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.

10.2.9. Restrição 2.1.2 (ACHADO 19)

Ausência do Diário de obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização.

- 10.2.10. Restrição 3.1.1 (ACHADO 17) Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.
- 10.2.11. Restrição 3.1.2 (ACHADO 19) Ausência do Diário de obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização.
- 10.2.12. Restrição 4.1.1 (ACHADO 14) O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços. Situação encontrada: O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACONDAGS
Proc. Nº	
Ele NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 137/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 137/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços.

- 10.2.13. Restrição 4.1.2 (ACHADO 17) Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de execução da obra ou serviço de engenharia. Situação encontrada: Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de execução da obra ou serviço de engenharia.
- 10.2.14. Restrição 4.1.3 (ACHADO 18) Não há emitido tempestivamente anotação ART/RRT de fiscalização da obra ou serviço de engenharia.
- 10.2.15. Restrição 4.1.4 (ACHADO 20) Ausência do Diário de obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização. Situação encontrada: Ausência do Diário de Obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização.
- **10.2.16. Restrição 5.1.1 (ACHADO 19)** Ausência do Diário de obras ou documentação equivalente com registros de acompanhamento da fiscalização.

10.2.17. Do Laudo Técnico nº 03/2022DEAE:

- 10.2.18. Expeça recomendação à Prefeitura Municipal de Itapiranga a fim de que esta, ao planejar a execução de quaisquer novas construções e/ou reformas para as escolas da zona rural, priorize o atendimento aos itens acima descritos como ausentes e/ou com restrição na Informação nº 579/2019-DICOP (fls. 1091/1101), especialmente no que tange ao tratamento de esgoto e energia elétrica, atendendo, assim, as necessidades básicas de infraestrutura nas escolas municipais.
- 10.2.19. Determine a inclusão no plano de fiscalização da DICOP, no âmbito das inspeções ordinárias, da verificação da infraestrutura das escolas rurais da municipalidade, se for o caso mediante seleção de amostra conforme conveniência e oportunidade da especializada, se possível incluindo as escolas anteriormente indicadas e as que o Censo Escolar 2021 indicava irregularidades mais críticas, conforme destaques da planilha constantes.

10.3. Dar ciência a Sra. Denise Farias de Lima, Gestora Municipal de

	0
	Ñ
	35
	ŏ
	ŭ
	巴
	\mathcal{I}
	2
	4
	$\tilde{\mathbf{z}}$
	8
	ŭ
m:	ne o código: F9C6F6A0-5EA1E119-DF982472-0B306550
ĸ	တ်
õ	Ξ
$\stackrel{\vee}{\sim}$	m
8	=
₹	⋖
Ŏ	띘
Ξ	Ľ
ē	2
Ō	6
¥	يَبا
二	્ર
Ē	3
Ξ	ш
$\stackrel{\smile}{\sim}$::
≳	8
뜨	∺
ш	٠ŏ
ഗ	0
Ш	0
~	ഉ
\sim	Ξ
×	೨
<u></u>	.⊑
ᆛ	e informe o código: F9C6F6A0-5EA1E119-DF982472-0B306550
`	a
፬	ğ
σ.	ě
₽.	্ট
뉴	nsulta.tce.am.gov.br/sped
Ĕ	₹
늝	6
<u>≅</u>	Ŏ.
g	Ė
0	₫
0	ø.
æ	ಭ
Ĕ	ä
ŝ	≝
æ	S
=	Ĕ
9	ဗ
0	×
Ħ	Ď
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 04/09/2023.	ara conferência acesse o site http://
≒	0
ರ	≝
Ā	S
0	0
æ	se
ı:	ŝ
_	99
	ă
	α
	<u>ত</u>
	ê,
	34
	₹
	ō
	Ö
	ā

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº 137/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 137/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Itapiranga, à época, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.

- 11- Ata: 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Agosto de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral